



PROJETO DE LEI Nº 004/2017.

**EMENTA: CRIA O PROJETO
"INTERNET NA PRAÇA", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Cria o Projeto Internet na Praça, com acesso gratuito a Internet, fornecendo à população, sinal de internet, através de sistema Wi-Fi Rede Wireless, observada os critérios e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto ora criado ira possibilitar, de forma gratuita, o acesso à internet à moradores e visitantes, em diversas praças e áreas de interesse no Município do município de Campina Grande.

§ 1º. Qualquer pessoa que esteja no local "praça" poderá acessar a internet por meio de celular smartphone, tablet ou notebook, através da conexão com rede wi-fi, após fazer um cadastro, necessário para o monitoramento da segurança na rede nos pontos determinados no contrato de comodato, com controle de acesso de alguns serviços e sites.

Art. 3º. Fica autorizado a formalizar contrato por meio de comodato com empresa especializada, com prazo de no mínimo 10 (dez) anos, ficando às suas expensas, antena, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

§ 1º. A empresa deverá disponibilizar o sinal de internet em áreas e locais públicos, previamente autorizados pelo Município e de forma gratuita, e em contrapartida, a mesma poderá utilizar os espaços cedidos para instalação dos equipamentos, para instalar outros equipamentos com fins comerciais.

§ 2º. O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido, bem como não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou pessoas ligadas a eles por meio de sistemas operacionais.

§ 3º. A empresa que detiver a autorização por meio de comodato, somente emitira relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§ 4º A Empresa Comodatária poderá restringir o acesso à sites ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprem o termo de compromisso pré-estabelecido junto a Prefeitura Municipal a ser estabelecido no Contrato de Comodato.

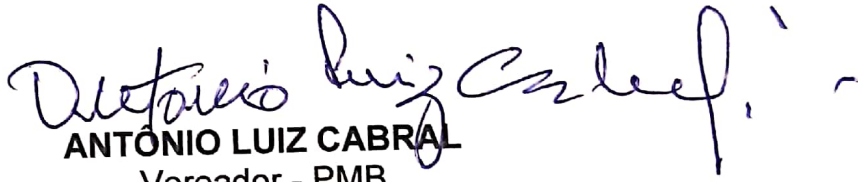
Art. 4º. A Empresa Comodatária está autorizada instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º. A empresa comodatária terá que disponibilizar na página inicial do navegador o percentual de no máximo 30%, para publicações institucionais, das ações da Administração Pública, no intuito de informar à população dos serviços disponibilizados, facilitando o acesso a todos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal firmará contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO LUIZ CABRAL
Vereador - PMB

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Campina Grande sedia um dos mais de 70 pólos tecnológicos do país e é dona de um dos cursos de Ciências da Computação mais bem avaliados pelo Enade/MEC. A cidade exporta profissionais de tecnologia da informática para trabalhar em empresas como Microsoft e Google, atraem investimentos de multinacionais em projetos de pesquisa e é referência regional na área de tecnologia e promove uma base produtiva diferenciada e mais competitiva no Estado e no país, cujos produtos e serviços gerados são bem posicionados no mercado local e no exterior. É importante ainda acrescentar que os laboratórios de Pesquisa & Desenvolvimento das Universidades possuem conexões com instituições internacionais e projeta Campina Grande mundialmente.

A informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade. A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga bilhões de pessoas a nível mundial. No Brasil, os usuários já são quase a metade da população, logo o poder público tem sua responsabilidade de garantir e de disponibilizar de maneira ampla e de qualidade o acesso a esta rede, possibilitando que todas as pessoas possam ter as mesmas condições de acesso.

Sendo esse instrumento fundamental, não pode ser restrito apenas a uma parcela da população, por isso o objetivo é fazer com que os e as cidadãos tenham acesso ao "Projeto Internet na Praça" para informações sobre os órgãos do município e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a sítios de educação, cultura e lazer. Deste modo, o município de Campina Grande pode constituir-se referência em democratização do uso dos meios digitais para geração de cidadania, controle e participação social dos munícipes junto aos serviços públicos.

O projeto instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, sendo de uso exclusivo para acesso às notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, etc, que proporcionem interação e conhecimento.

Destarte, quero solicitar a subscrição de todos os meus distintos pares desta Casa para que o Projeto de Lei em tela venha ecoar mais fortemente surtindo um efeito sensibilizador junto ao Poder Executivo, pelo que submeto a apreciação,

O Autor,

Plenário da Câmara, em 05 de janeiro de 2017.